CONVÊNIO Nº 01 /2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 35ª E 94ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TRE / SC PROTOCOLO 74.572/2012 06/07/2012-14:03

A União Federal, representada pelos Juízos da 35ª e 94ª Zonas Eleitorais -TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paulo Marques, 40 D, sala 02, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pelos Drs. RAFAEL SANDI e JEFFERSON ZANINI Juizes Eleitorais das Zonas Eleitorais, a seguir denominada CONVENENTE, e a UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), com sede na na Av. Senador Attílio Fontana, 591-E, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.804.642/0001-08, neste ato representada por ODILON LUIZ POLI, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos da CONVENIADA a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRESTADORES

DE#

000017



SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela CONVENIADA.

§ 1º O serviço prestado à CONVENENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

 I – candidatos ou parentes de candidatos, aínda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança
do Poder Executivo:

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete à CONVENIADA:
- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, á fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à CONVENENTÉ

W.



- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 22 de junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual eor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Colub

Chapecó (SC), 22 de junho de 2012.

Dr. RAFAEL SANDL

Dr. JEFFERSON ZANINI

Juiz Eleitoral da 35 ª ZE

Juiz Eleitoral da 94 ª ZE

OBILON LUIZ POL

Reitor da UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

TESTEMUNHAS:

Nome: CARMELICE F. B. Pav.

CPF: 682.095.689.49

Nomo:

CPF: 619758939-72

Troumper's